



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 16 DE SETEMBRO DE 2025

Nº 1027

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 608/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DE SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS DE PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a senhora **SÍLVIA HELENA XIMENES**, inscrita no CPF nº **\*\*\*.995.033-\*\***, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS DE PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 16 de setembro de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº 609/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA ESCOLAR DE NÍVEL 2 - UNIDADE ESCOLAR DE 151 A 300 ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a senhora **TÂNIA FERREIRA MARTINS**, inscrita no CPF nº **\*\*\*.096.153-\*\***, do cargo de provimento em comissão, **COORDENADORA ESCOLAR DE NÍVEL 2 – UNIDADE ESCOLAR DE 151 A 300 ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 16 de setembro de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº 610/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA ESCOLAR DE NÍVEL 2 - UNIDADE ESCOLAR DE 151 A 300 ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a senhora **TÂNIA FERREIRA MARTINS**, inscrita no CPF nº **\*\*\*.096.153-\*\***, para ocupar o cargo de provimento em comissão, **DIRETORA ESCOLAR DE NÍVEL 2 – UNIDADE ESCOLAR DE 151 A 300 ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 16 de setembro de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº 611/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar o senhor, **SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA**, inscrito no CPF nº **\*\*\*.117.373-\*\***, do cargo de provimento em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 16 de setembro de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 16 DE SETEMBRO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2



**JOEL MADEIRA BARROSO**  
Prefeito de Santa Quitéria

## SECRETARIADO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>BRENO MENDES GOMES</b><br>Secretário Municipal de Planejamento,<br>Gestão e Finanças<br><br><b>ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES</b><br>Secretária Municipal de Saúde<br><br><b>AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA</b><br>Secretária Municipal de Proteção Social e<br>Direitos Humanos<br><br><b>BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES</b><br>Procuradora Geral do Município<br><br><b>MELISSA SOUSA</b><br>Secretária Municipal de Infraestrutura e<br>Serviços Urbanos | <b>ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES</b><br>Superintendente do Instituto Municipal<br>do Meio Ambiente do Município<br><br><b>BRUNO ALVES RODRIGUES</b><br>Coordenador Geral da Central Única de<br>Licitações, Compras e Serviços do Município<br><br><b>TÚLIO NAPOLEÃO LOPES DE MESQUITA</b><br>Secretário Municipal de Agricultura, Recursos<br>Hídricos e Proteção Ambiental<br><br><b>DEYVSON RABELO DA PONTE</b><br>Controladora Geral do Município<br><br><b>MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES</b><br>Secretário Municipal de Relações<br>Institucionais e Desenvolvimento Econômicos | <b>RAFAELY MARTINS BARBOSA</b><br>Ouvidora Geral do Município<br><br><b>MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE</b><br>Secretária Municipal de Educação Básica<br><br><b>JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS</b><br>Secretário Municipal de Cidadania e<br>Segurança Pública<br><br><b>FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES</b><br>Secretário Municipal de Desportos, Lazer e<br>Juventude | <b>SECRETARIA MUNICIPAL<br/>DE PLANEJAMENTO,<br/>GESTÃO E FINANÇAS</b><br><br><div><b>SEPLAG</b></div><br><b>COORDENADORIA DE<br/>COMUNICAÇÃO</b><br><br>CENTRO ADMINISTRATIVO<br>PREFEITO LUCIANO LOBO<br>RUA PROFESSORA ERNESTINA<br>CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA<br>SANTA QUITÉRIA – CEARÁ<br>CEP 62280-000 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº 612/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Nomear o senhor **JUHANO EMANNUEL SILVA SANTOS**, inscrito no CPF nº **\*\*\*.866.773-\*\***, para ocupar o cargo de provimento em comissão, **ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 16 de setembro de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES E REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29.04.2025.001-SESA.** A Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a convocação dos licitantes remanescentes referente ao Item 02 – Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional) do Pregão Eletrônico nº 29.04.2025.001-SESA, cujo objeto é a aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde, com o objetivo de atender às necessidades da referida secretaria. A presente convocação decorre do distrato contratual com a empresa **CH3 ELETROELETRÔNICOS LTDA – CNPJ nº 39.581.101/0001-39**. Fica, portanto, reaberto o certame exclusivamente para o referido item, conforme as informações abaixo: Data da reabertura: 17 de setembro de 2025, as 09h30min. Agente de Contratação/Pregoeira: Carla Maria Oliveira Timbó

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 01.160925-SEPROS – Processo Originário: Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.080925-SEPROS – Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, EM APOIO A SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE, JUNTO AOS OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DAS ESFERAS FEDERAIS E ESTADUAIS, PARA EVITAR OU SANAR IMPEDIMENTOS NA FORMALIZAÇÃO DE PROGRAMAS, CONTRATO DE REPASSES COM A UNIÃO E/OU ESTADO DO CEARÁ, EMISSÃO DE PARECERES, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS CORRELATAS DO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE – Contratante: Secretaria Municipal de Proteção Social E Direitos Humanos – Contratada: AURELIO GABRIEL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.380.930/0001-32– Valor: R\$ 60.120,00 (sessenta mil, cento e**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 16 DE SETEMBRO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

vinete reais) – Data da Assinatura do Contrato: **16/09/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Amanda Vasconcelos de Sousa (CONTRATANTE)** **Jose Aurelio Gabriel Da Silva Filho (CONTRATADA)**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.160925-SEPLAG** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.080925-SEPLAG** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, EM APOIO A SECRETARIA PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, JUNTO AOS OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DAS ESFERAS FEDERAIS E ESTADUAIS, PARA EVITAR OU SANAR IMPEDIMENTOS NA FORMALIZAÇÃO DE PROGRAMAS, CONTRATO DE REPASSES COM A UNIÃO E/OU ESTADO DO CEARÁ, EMISSÃO DE PARECERES, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS CORRELATAS DO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS** – Contratante: **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças** – Contratada: **AURELIO GABRIEL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.380.930/0001-32**– Valor: **R\$ 60.300,00 (sessenta mil, trezentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **16/09/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Breno Mendes Gomes (CONTRATANTE)** **Jose Aurelio Gabriel Da Silva Filho (CONTRATADA)**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.160925-SEINFRA** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.080925-SEINFRA** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, EM APOIO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE, JUNTO AOS OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DAS ESFERAS FEDERAIS E ESTADUAIS, PARA EVITAR OU SANAR IMPEDIMENTOS NA FORMALIZAÇÃO DE PROGRAMAS, CONTRATO DE REPASSES COM A UNIÃO E/OU ESTADO DO CEARÁ, EMISSÃO DE PARECERES, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS CORRELATAS DO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos** – Contratada: **AURELIO GABRIEL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.380.930/0001-32**– Valor: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **16/09/2025** - Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Melissa Sousa (CONTRATANTE); Jose Aurelio Gabriel Da Silva Filho (CONTRATADA)**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.160925-SESA** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.040925-SESA** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA INCLUSO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PAIS E CRIANÇAS ASSISTIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DO DISTRITO DE LISIEUX, MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, PARA A CIDADE DE FORQUILHA/CE, A FIM DE VIABILIZAR O DESLOCAMENTO REGULAR PARA A REALIZAÇÃO DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **55.231.279 JOSE ARTUR VASCONCELOS FERNANDES, CNPJ nº 55.231.279/0001-06** – Valor: **R\$ 60.704,04 (sessenta mil, setecentos e quatro reais e quatro centavos)**. – Data da Assinatura do Contrato: **16/09/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Jose Artur Vasconcelos Fernandes (CONTRATADA)**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 001/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas pelo Art. 20, da Lei Municipal nº 1.085, de 03 de janeiro de 2022, **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício, conforme dispõem o arts. 99 e 100 do Estatuto dos Servidores Público de acordo com a Lei Municipal 81-A/93; **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município. **RESOLVE: Art. 1º** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à senhora, **MARIA CILENE RODRIGUES DE SOUSA**,

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 16 DE SETEMBRO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 4

matrícula 01099671. **Art. 2º** O período da licença será de 03 (três) meses, abrangendo período do dia 18 de Setembro a 18 de Dezembro de 2025. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos, 16 de setembro de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 091/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Senhor Secretário de saúde, **ANA PATRICIA SOUSA XIMENES**, no exercício das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria. **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício; **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria de Saúde, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE: Art.1º**- Conceder Licença sem Remuneração, ao servidor **CARLOS MARTINS TIMBÓ – AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula nº **1030041**. **Art.2º** - O período da licença será de 01 (um) ano no período **16 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026**. **Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Secretaria Municipal de Santa Quitéria, 16 de setembro de 2025. **ANA PATRICIA SOUSA XIMENES - Secretária Municipal de Saúde**

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A servidora **MARTA ESMERALDINA MAGALHÃES RODRIGUES**, matrícula nº **0113182**, lotada no **CEJA Tereza Cristina**, requereu a concessão da **Licença-Prêmio por Assiduidade**, com fundamento no art. 99 da Lei Municipal nº 081-A/1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024/2025, tendo preenchido todos os requisitos legais para o gozo do benefício. Consta ainda dos autos a comprovação de que a servidora é esposa de cidadão atualmente convalescente de doença grave e extrema, bem como mãe de filho portador de deficiência, circunstâncias estas que, além de reforçarem o atendimento aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à família (art. 226 da CF/88), justificam a adoção de prioridade na concessão do benefício, em consonância com o art. 11 do Decreto nº 024/2025, que autoriza a Administração a apreciar situações excepcionais. Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido, concedendo à servidora **MARTA ESMERALDINA MAGALHÃES RODRIGUES** o direito de fruição da **Licença-Prêmio por Assiduidade** pelo período de **90 (noventa) dias, com início a partir da publicação deste despacho**, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais. Determino, ainda, que seja dada ciência do presente despacho ao Prefeito Municipal, por intermédio da Procuradoria Geral, para os devidos fins legais. **Dê-se ciência ao interessado. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.** Santa Quitéria – Ceará, 15 de setembro de 2025. **Maria Eliane Maciel Albuquerque - Secretária de Educação Municipal**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 75/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A Senhora Secretária de Educação Básica do município de Santa Quitéria, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício; **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria Educação Básica, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE: Art.1º**- Conceder Licença sem Remuneração, a servidor (a) **MARIA ELENILDA NASCIMENTO TORRES** matrícula **08091401** ocupante do cargo de **AUX SERV GERAIS 200H**. **Art.2º** - O período da licença será de 01 (um) ano no período de 10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026. **Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Secretaria de Educação de Santa Quitéria-CE, 10 de setembro de 2025. **MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 76/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A Senhora Secretária de Educação Básica do município de Santa Quitéria, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício; **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria Educação Básica, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE: Art.1º**- Conceder Licença sem Remuneração, a servidor (a) **ORLANJA SOUSA ROCHA** matrícula **01136031** ocupante do cargo de **AUX SERV GERAIS 200H**. **Art.2º** - O período da licença será de 01 (um) ano no período de 10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Secretaria de Educação de Santa Quitéria-CE, 10 de setembro de 2025. **MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 077/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A Senhora Secretária de Educação Básica do município de Santa Quitéria, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício; **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria Educação Básica, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE: Art.1º-** Conceder Licença sem Remuneração, a servidor (a) **EDINETE DE MESQUITA LOPES matrícula 08092241** ocupante do cargo de **AUX SERV GERAIS 200H. Art.2º** - O período da licença será de 01 (um) ano no período de 02 de setembro de 2025 a 02 de setembro de 2026. **Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Secretaria de Educação de Santa Quitéria-CE, 02 de setembro de 2025. **MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

\*\*\* \*\*



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PORTARIA Nº 613/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

### CONVOCA OS CANDIDATOS NOMEADOS NO CERTAME PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO 8º EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o Art. 64, VI, e, ainda, atendendo ao que preceituam os Arts. 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal Nº 081-A, de 11/10/1993, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Quitéria), e artigo 37, II da Constituição Federal, e;

**CONSIDERANDO** os resultados finais do concurso público, editais 001/2024 e 003/2024, para provimento de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal, devidamente homologados por meio do Decreto 031/2024 de 20 de dezembro de 2024, publicado no DOM nº 0850 de 20 de dezembro de 2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar os candidatos constantes no anexo I para realização de exame médico admissional.

**Art. 2º** Os candidatos relacionados são os que entregaram documentação pessoal e médica e deverão comparecer na **UBS Francisca Juraci Martins Pinto - Flores**, sito à rua R. Tomas Pompeu de Sousa Catunda - Flores, Santa Quitéria - CE, no **dia 18 de setembro de 2025, no horário de 07:00h às 12:00h**.

**Parágrafo Único.** O candidato será atendido por ordem de chegada e deverá estar munido de documento hábil à sua identificação.

**Art. 3º.** O candidato que não comparecer no prazo indicado no caput deste artigo terá sua nomeação revogada para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 16 de setembro de 2025.

**JOEL MADEIRA BARROSO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### QUADRO DESCRITIVO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O 8º EXAME ADIMISSIONAL

1. Lista de candidatos(as) a se apresentarem no dia 18/09/2025:

|    |                                                                                  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | Adriana Andrade Alves - <b>Professor Fundamental II – Matemática</b>             |
| 2. | Eglardo Mendes de Oliveira - <b>Professor Fundamental II – Português</b>         |
| 3. | José Roberto de Sousa Miranda - <b>Professor Fundamental II – Matemática</b>     |
| 4. | Júlia Neres de Castro - <b>Técnico de Enfermagem</b>                             |
| 5. | Veronica Moudiany Martins Barbosa - <b>Professor Fundamental II – Matemática</b> |

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2025

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o **Edital nº 001/2025** referente ao processo seletivo simplificado, com a **Lei Municipal nº 1185/2024** e demais normas constitucionais aplicáveis (Art. 37, IX, CF/88), e **CONSIDERANDO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado publicado em 19 de agosto de 2025, **CONSIDERANDO** que a sétima convocação feita não supriu as carências dos profissionais, **CONVOCA os candidatos classificados dentro do número de vagas constantes do edital, cuja relação nominal encontra-se em anexo**, para fins de apresentação da documentação necessária à contratação temporária.

#### 1 DA APRESENTAÇÃO

1.1. Os candidatos convocados deverão comparecer nos dias 17/09/2025 (segunda-feira), das 08h às 12h e das 14h às 17h e dia 18/09/2025 (terça-feira), das 08h às 14h e das 14h às 17h, nos locais previamente especificados.

1.2. A apresentação ocorrerá na Secretaria, órgão ou autarquia para a qual o candidato se inscreveu, conforme indicado no resultado final.

#### 2 DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os convocados deverão apresentar, obrigatoriamente em original e cópia, toda a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos mínimos exigidos para cada cargo constantes no Anexo I do edital e cumulativamente a apresentação dos documentos constantes do Anexo VII do edital.

2.2. A documentação não será recebida de forma incompleta.

2.3. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará desistência tácita da vaga, ensejando convocação do próximo candidato da lista de classificação.

2.4. Os contratos a serem firmados deverão obedecer rigorosamente às normas constitucionais (Art. 37, IX, CF/88) e às disposições da Lei Municipal nº 1185/2024, que regula a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

#### 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado no Diário Oficial do Município e nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.

Santa Quitéria - Ceará, 16 de setembro de 2025.

**JOEL MADEIRA BARROSO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### QUADRO DESCRITIVO DE NOMEADO E CONVOCADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

| SECRETARIA DE SAÚDE |                                               |                                       |
|---------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------|
| POSIÇÃO             | CANDIDATO                                     | CARGO                                 |
| 3º                  | PEDRO HENRIQUE RODRIGUES PINTO<br>VASCONCELOS | FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO -<br>HOSPITAL |
| 4º                  | JOSÉ LEVY AZAVEDO TIMBÓ                       | FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO -<br>HOSPITAL |

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2025**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025**

A **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria**, por meio da Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, constituída pela Portaria nº 591/2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 002/2025, torna pública a CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) para contratação temporária, visando atender necessidade de excepcional interesse público.

**1. DOS CONVOCADOS(AS)**

Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo I deste edital, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Educação/ Saúde / Assistência Social – conforme a função, onde realizaram a inscrição, no período de 17/09/2025 a 18/09/2025, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h.

**2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Os(as) convocados(as) deverão apresentar, em original e cópia, os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II – CPF;

III – Título de eleitor e comprovante da última votação;

IV – Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);

V – Comprovante de residência atualizado;

VI – Comprovante de escolaridade e demais requisitos da função (conforme Edital nº 002/2025);

VII – Certidões negativas cível e criminal (estadual e federal);

VIII – Declaração de não acumulação ilícita de cargos;

IX – Exames médicos exigidos pelo setor de saúde ocupacional do Município.

**3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 – O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estabelecido implicará em renúncia tácita à vaga, sendo convocado(a) o próximo candidato(a) da lista de classificação.

3.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Santa Quitéria/CE, 16 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

## ANEXO I

### QUADRO DESCRITIVO DE NOMEADO E CONVOCADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |                        |                                                      |
|-------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------|
| POSIÇÃO                       | CANDIDATO              | CARGO                                                |
| 2º                            | KAIQUE RIBEIRO DE LIMA | PROF. ENS. FUND.II – MATEMÁTICA –<br>ALEGRE TATAJUBA |



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

#### PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA

##### Santa Quitéria – Ceará

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Quitéria – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Federal nº 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela **Resolução CONANDA nº 170/2014**, e demais legislações pertinentes, torna público o presente **Edital de Convocação** para a **composição do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA)**, **Lei Municipal nº. 233/97 de 03 de novembro de 1997**, alterada pela **Lei Municipal nº838/14 de 30 de abril de 2014**, com o objetivo de fortalecer a escuta ativa e a participação qualificada dos adolescentes nas políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa de seus direitos.

#### 1. DO OBJETIVO

O presente edital tem como finalidade **selecionar adolescentes** para compor o **Comitê de Participação de Adolescentes – CPA**, garantindo espaços efetivos de diálogo, proposição, monitoramento e avaliação das políticas públicas direcionadas à infância e adolescência no âmbito municipal.

#### 2. DOS PARTICIPANTES

Poderão se inscrever **adolescentes com idade entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos**, residentes no município de Santa Quitéria, que:

- Participem de grupos, organizações, movimentos sociais ou coletivos com atuação na promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
- Ou que, mesmo não vinculados a tais grupos, **demonstrem interesse na temática** da garantia de direitos.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas no período de /17/09/2025 a /19/09/2025, no horário das 08h às 17h, podendo ser realizadas:

- **Presencialmente**, na sala dos Conselhos de Direitos, situada à Rua Doutor Otavio Lobo, S/n, Centro, Santa Quitéria - CE;
- Ou
- **Online**, por meio do endereço eletrônico: [casadosconselhos.sq@gmail.com](mailto:casadosconselhos.sq@gmail.com)

##### Documentos obrigatórios no ato da inscrição:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (disponível na sede do CMDCA e no site oficial);
- Cópia do documento de identidade do(a) adolescente e do(a) responsável legal;



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

- Termo de autorização dos pais ou responsáveis legais para participação no CPA (obrigatório para menores de 18 anos).

#### 4. DA COMPOSIÇÃO DO CPA

O Comitê será composto por até 04 adolescentes titulares e 04 suplentes, assegurando a representatividade e a diversidade quanto a:

- Gênero;
- Raça/etnia;
- Território (urbano/rural);
- Contextos sociais diversos.

#### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CPA

Os adolescentes integrantes do CPA terão as seguintes atribuições:

- Participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no município;
- Comparecer e contribuir nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA/CPA;
- Representar os interesses e a voz da adolescência em espaços de participação social;
- Propor ações, projetos e atividades que promovam os direitos de crianças e adolescentes.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A participação no CPA é **voluntária e não remunerada**;
- Os casos omissos neste edital serão analisados e decididos pelo CMDCA;
- O resultado final da seleção será divulgado no dia 25/09/2025, por meio do mural oficial e de site institucional.

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato:

☎ Telefone: (88) 99904-6742

✉ E-mail: [casadosconselhos.sq@gmail.com](mailto:casadosconselhos.sq@gmail.com)

Santa Quitéria – CE, 16 de setembro de 2025.

---

**ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA**

**Presidente do CMDCA**



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA Santa Quitéria – Ceará – 2025

#### DADOS DO(A) ADOLESCENTE:

- Nome completo: \_\_\_\_\_
- Data de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_
- Idade: \_\_\_\_\_ anos
- Gênero: ( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outro: \_\_\_\_\_
- Raça/etnia: \_\_\_\_\_
- Endereço completo: \_\_\_\_\_
- Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
- Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_
- E-mail (se tiver): \_\_\_\_\_
- Escola que estuda (nome e série): \_\_\_\_\_

#### Você participa de algum grupo, organização ou coletivo?

( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual? \_\_\_\_\_

#### Por que você deseja participar do CPA?

(Escreva com suas próprias palavras, se quiser pode pedir ajuda para escrever)

---

---

---

---

#### DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL:

- Nome do responsável: \_\_\_\_\_
- Parentesco: \_\_\_\_\_
- Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_
- Documento de identidade (RG ou CPF): \_\_\_\_\_



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

### ANEXO II

#### AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEL PELO ADOLESCENTE COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA Santa Quitéria – Ceará – 2025

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal pelo(a) adolescente acima identificado(a), autorizo sua participação no processo seletivo e nas atividades do **Comitê de Participação de Adolescentes (CPA)** de Santa Quitéria – CE.

Santa Quitéria, \_\_\_\_ de setembro de 2025.

**Assinatura do(a) responsável legal:**

\_\_\_\_\_

**Assinatura do(a) adolescente:**

\_\_\_\_\_



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

### ANEXO III

#### CRONOGRAMA DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA Santa Quitéria – Ceará – 2025

| <b>Etapas</b> | <b>Ação de Divulgação</b>                       | <b>Data / Período</b> | <b>Responsável</b>                                                  | <b>Canais Utilizados</b>                          |
|---------------|-------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 1             | Publicação do Edital de Convocação              | 16/09/2025            | Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) | Site oficial, mural da Prefeitura, redes sociais. |
| 2             | Abertura das inscrições para CPA                | 17/09/2025            | Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos                    | Formulário online / Secretaria Executiva.         |
| 3             | Encerramento das inscrições para CPA            | 19/09/2025            | Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) | Site oficial, mural da Prefeitura, redes sociais. |
| 4             | Análise das inscrições                          | 22/09/2025            | CMDCA                                                               | Sala dos Conselhos                                |
| 5             | Reunião de Orientação para os Inscritos         | 23/09/2025            | CMDCA                                                               | Site oficial, mural, redes sociais.               |
| 6             | Eleição/Seleção dos Membros do Comitê           | 24/09/2025            | Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos                    | Auditório municipal                               |
| 7             | Divulgação do Resultado Final (Membros Eleitos) | 25/09/2025            | CMDCA                                                               | Site oficial, mural da Prefeitura, redes sociais. |
| 8             | Posse dos Membros do Comitê                     | 29/09/2025            | CMDCA                                                               | Sala dos Conselhos                                |



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.274/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO, PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DE ZONAS NATURAIS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, E REGULARIZAÇÃO DE OBRAS DE BAIXO IMPACTO E PARA FINS SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre as zonas naturais e áreas de preservação permanente (APPs) no território do Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, estabelecendo critérios para sua delimitação, preservação, recuperação e disciplinando hipóteses de intervenção e uso sustentável, especialmente em áreas urbanas consolidadas e para ações humanas de impacto ambiental.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Zonas Naturais:** espaços territoriais com vegetação nativa ou relevante para manutenção de serviços ecossistêmicos, biodiversidade, recursos hídricos, paisagem e qualidade de vida.

**II – Área de Preservação Permanente (APP):** área protegida nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

**III – Área Urbana Consolidada:** área que atende aos critérios legais previstos pela Lei nº 14.285/2021, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal, considerando pelo menos:

**a)** estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

**b)** dispor de sistema viário implantado;

**c)** estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

**d)** apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

**e)** dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

**1.** drenagem de águas pluviais;

**2.** esgotamento sanitário;



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

3. abastecimento de água potável;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

**IV** – Ações de baixo impacto ambiental: atividades definidas na Lei que causem mínima ou nenhuma alteração na cobertura vegetal, no solo e nos recursos hídricos.

**Art. 3º.** Constituem objetivos desta Lei:

**I** – Preservar, conservar e recuperar zonas naturais e APPs;

**II** – Compatibilizar a proteção ambiental com o uso sustentável em áreas urbanas consolidadas;

**III** – Incentivar a adoção de práticas de baixo impacto ambiental pelo poder público e pela sociedade;

**IV** – Promover a educação ambiental e a participação da comunidade na gestão ambiental local.

**Art. 4º.** Serão consideradas Zonas Naturais – ZNs:

**I** – As faixas de 30m (trinta metros) de largura, a partir da cota regular, para cada lado ao longo dos cursos d'água municipais, observado o Código Florestal; e

**II** – A faixa de 30m (trinta metros) de largura, a partir da cota regular, ao redor das lagoas e açudes municipais, observado o Código Florestal.

**§ 1º.** As Zonas Naturais – ZNs correspondem às Áreas de Preservação Permanentes – APPs definidas na Legislação Federal, em Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, na Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Quitéria (CONDEMA) ou Órgão Correspondente ou Similar e observado o Código Florestal.

**§ 2º.** Nas áreas urbanas consolidadas, definidas na forma da Lei Federal nº 12.651/2012 e conforme redação dada pela Lei nº 14.285/2021, serão consideradas Áreas de Preservação Permanentes – APPs:

**I** – As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, observadas a largura mínima prevista na legislação federal, ou seja:

**a)** 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

**b)** 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

**c)** 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

**d)** 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

**e)** 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

**II** – As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

**III** – Em áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

**IV** – As áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

**V** – As encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

**VI** – As restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

**VII** - Os manguezais, em toda a sua extensão;

**VIII** - As bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

**IX** – O topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

**X** – As áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

**§ 3º.** A definição de faixas marginais distintas das definidas no parágrafo anterior só serão permitidas em áreas urbanas consolidadas desde que respeitadas as disposições constantes no § 10º do art. 4º do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), a saber:

**I** – Ouvido o Conselho Municipal de meio ambiente;

**II** – A não ocupação de áreas com risco de desastres;

**III** – A observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver;

**IV** – A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados na Lei Federal, nesta Lei, no Plano Diretor e na Lei Municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo municipal de Santa Quitéria.

**§ 4º. (VETADO).**

**Art. 5º.** As zonas naturais e APPs deverão ser delimitadas em mapas constantes do Plano Diretor, conforme art. 182 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 14.285/2021, seguindo critérios técnicos, como georreferenciamento, estudos hidrológicos e estudos de impacto ambiental, e demais instrumentos de planejamento urbano e ambiental municipal, considerando, dentre outros:

**I** – Margens de rios, lagos, lagoas, nascentes e cursos d'água;

**II** – Encostas com declividade superior a 45°;

**III** – Topo de morros e montanhas;



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**IV** – Restingas, manguezais e veredas;

**V** – Áreas destinadas à proteção de fauna e flora ameaçadas de extinção.

**Art. 6º.** É vedada a supressão de vegetação nativa em zonas naturais e APPs, salvo:

**I** – Quando houver utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, devidamente autorizados pelo órgão municipal competente, na forma do art. 8º do Código Florestal;

**II** – Nos casos previstos na legislação federal e estadual vigente.

**Art. 7º.** Nas áreas urbanas consolidadas, poderá ser autorizada, pelo órgão ambiental municipal, a realização de:

**I** – Intervenções para regularização fundiária de interesse social;

**II** – Implantação de infraestrutura essencial à coletividade;

**III** – Construções e benfeitorias de interesse social ou cultural, desde que comprovada a inexistência de alternativas locais e garantidas medidas compensatórias e mitigadoras;

**IV** – Ações humanas de baixo impacto ambiental.

**Art. 8º.** Consideram-se ações humanas de baixo impacto ambiental, entre outras:

**I** – As definidas na legislação federal, tais como:

**a)** abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

**b)** implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

**c)** implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

**d)** construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

**e)** construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

**f)** construção e manutenção de cercas na propriedade;

**g)** pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

**h)** coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

**i)** plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

**j)** exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**k)** atividades com o objetivo de recompor a vegetação nativa no entorno de nascentes ou outras áreas degradadas, conforme norma expedida pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama);

**l)** outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

**II** – Também podem ser consideradas ações humanas de baixo impacto ambiental, desde que haja avaliação e estudo técnico prévio da Pessoa Jurídica ou Órgão Municipal Ambiental correspondente, observada a legislação federal, estadual e municipal ambiental, o Plano Diretor, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, as Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA e o disposto no § 10º do art. 4º do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012):

**a)** Trilhas para visitação, ciclovias e caminhos para prática de esportes não motorizados;

**b)** Passarelas suspensas de madeira ou material similar;

**c)** Pequenas estruturas de apoio a visitantes (mirantes, bancos, placas educativas);

**d)** Manutenção de infraestrutura pública já existente (rede de água, esgoto, iluminação, vias);

**e)** Recuperação ou reflorestamento com espécies nativas;

**f)** Atividades educativas, científicas e culturais;

**g)** Construções habitacionais de baixo impacto ambiental;

**h)** Construções de estabelecimentos comerciais de baixo impacto ambiental.

**§ 1º.** A partir da publicação desta Lei, para a manutenção de imóveis de uso residencial já existentes em Áreas de Preservação Permanente na zona urbana do Município de Santa Quitéria/CE, deve ocorrer provocação formal à Pessoa Jurídica Responsável ou Órgão Municipal Ambiental correspondente, que somente emitirá autorização expressa de manutenção de ocupação e habitação, após avaliação e estudo técnico, desde que, cumulativamente:

**I** – A habitação do imóvel gere baixo impacto ambiental;

**II** – A moradia disponha de área construída de, no máximo, 300 m² (trezentos metros quadrados);

**III** – A conservação do imóvel não implique novas supressões de flora nativa;

**IV** – Esteja em local de área urbana consolidada, consoante art. 3º, inciso XXVI da Lei nº 12.651/2012 e com nova redação dada pela Lei nº 14.285/2021;

**V** – Não se trate de local com risco de desastre;

**VI** – O interessado tenha posse comprovada do imóvel, seja o único bem imóvel que tem na sua posse ou titularidade e o tenha para fim exclusivo de moradia;

**VII** – O imóvel não contrarie o plano diretor municipal, conforme art. 182, § 1º, da Constituição Federal;

**VIII** – Observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver.



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**§ 2º.** A partir da publicação desta Lei, para a manutenção de atividades e estabelecimentos comerciais já existentes em Áreas de Preservação Permanente, deve ocorrer provocação formal à Pessoa Jurídica Responsável ou Órgão Municipal Ambiental correspondente, que somente emitirá autorização expressa de manutenção de ocupação e atividades, após avaliação e estudo técnico, desde que, cumulativamente:

- I** – A atividade seja de baixo impacto ambiental;
- II** – A manutenção do estabelecimento não implique novas supressões de flora nativa;
- III** – A atividade não disponha de outros pontos comerciais com o mesmo nome ou franquia dentro do Município de Santa Quitéria;
- IV** – O estabelecimento proporcione livre acesso do público à área de preservação permanente em que está situada;
- V** – Esteja em local de área urbana consolidada, consoante art. 3º, inciso XXVI da Lei nº 12.651/2012 e com nova redação dada pela Lei nº 14.285/2021;
- VI** – Não se trate de local com risco de desastre;
- VII** – O imóvel em que se desenvolve a atividade não contrarie o plano diretor municipal de que trata o art. 182, § 1º, da Constituição Federal;
- VIII** – Observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições legais em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 16 de setembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

**JOEL MADEIRA BARROSO**  
*Prefeito Municipal*



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.275/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O DIA DO  
PSICOPEDAGOGO NO  
MUNICÍPIO DE SANTA  
QUITÁRIA/CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o "Dia do Psicopedagogo" no âmbito do Município de SANTA QUITÉRIA/CE, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro, com o objetivo de reconhecer e homenagear os profissionais da psicopedagogia pelo seu papel fundamental na promoção da aprendizagem, no diagnóstico e tratamento de dificuldades de aprendizagem, bem como na inclusão educacional.

**Art. 2º.** Como forma de contribuir para a promoção da aludida data, os órgãos públicos poderão incentivar o uso da Fita de Möbius, símbolo da psicopedagogia.

**Art. 3º.** No Dia do Psicopedagogo serão promovidas atividades educativas, palestras, seminários, workshops, e outras iniciativas que visem destacar a importância do trabalho dos psicopedagogos na sociedade e promover o entendimento sobre as questões relacionadas à aprendizagem e ao desenvolvimento educacional.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 16 de setembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

**JOEL MADEIRA BARROSO**

*Prefeito Municipal*



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.276/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

**DENOMINA DE “MANUEL BRANDÃO FARIAS” A RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO BAIRRO SENADOR FRANCISCO MENEZES PIMENTEL, ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de “Manuel Brandão Farias” o logradouro público sem denominação oficial, com início na Rua Maria do Socorro Muniz Magalhães (Projeto de Lei nº 065/2025) e seguindo até o encontro com as terras da senhora Maria Júlia, no Bairro Senador Francisco Menezes Pimentel, zona urbana da sede de Santa Quitéria, Estado do Ceará, conforme foto no Anexo I com a localização em 4°20'27.6"S 40°09'33.4"W.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal providenciará a instalação de placa indicativa com a nova denominação e fará as devidas atualizações nos cadastros, registros e mapas oficiais do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 16 de setembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

**JOEL MADEIRA BARROSO**  
*Prefeito Municipal*



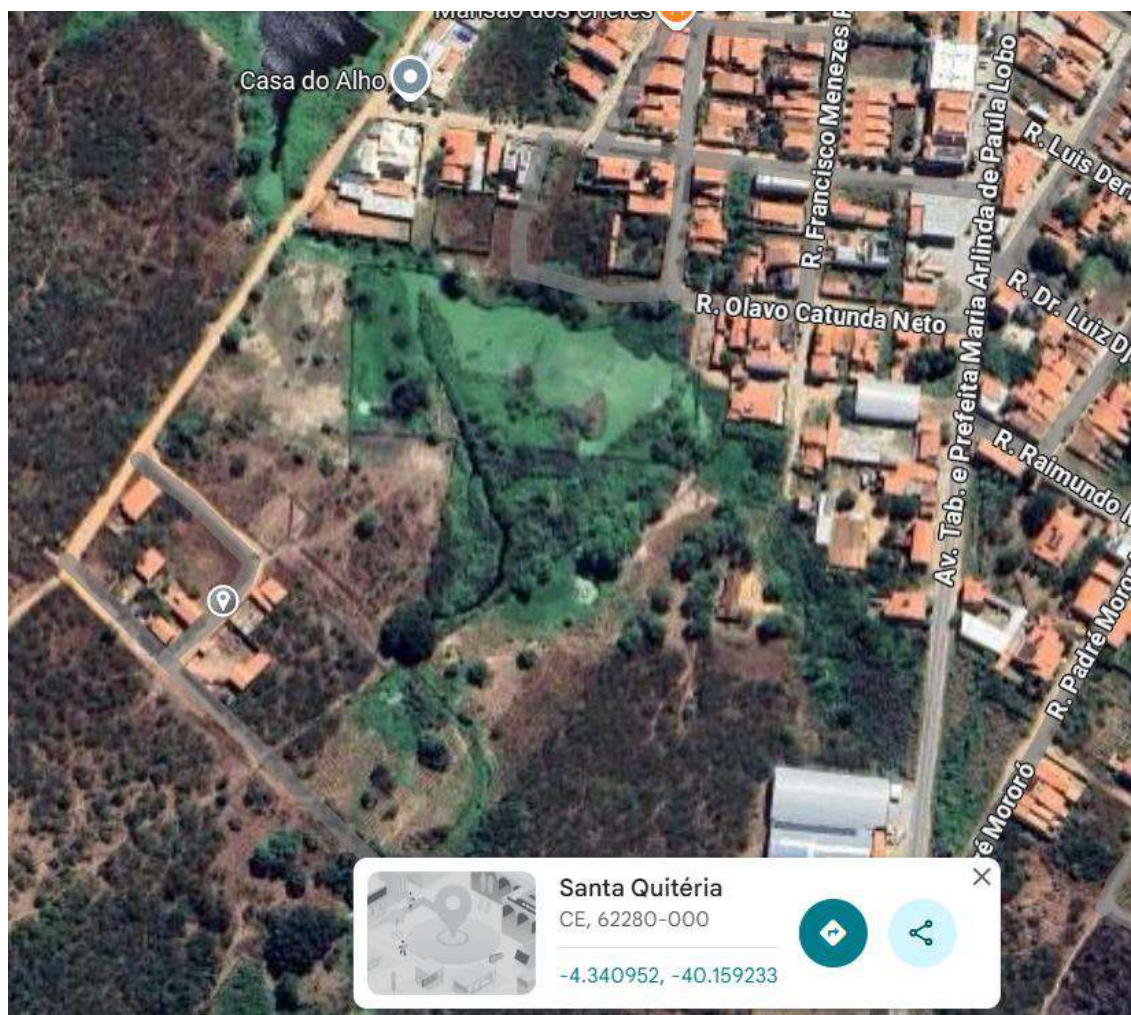
# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

### LEI Nº 1.276/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

#### ANEXO I



Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 16 de setembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

**JOEL MADEIRA BARROSO**  
*Prefeito Municipal*